

**LEI Nº 3.482, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, ART. 2º E O
INCISO II DO ART. 6º DA LEI Nº 3.433, DE 2 DE
JANEIRO DE 2025.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa, o art. 1º, o art. 2º e o inciso II do art. 6º da Lei nº 3.433, de 2 de janeiro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de uso parcial do imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.” (NR)

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Parcial de Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar o espaço do Centro de Qualificação Profissional, localizado na Rua Domingos Vicente, nº 10, 2º andar, Centro, no Município de Viana/ES.”

“Art. 2º A concessão de uso terá prazo inicial de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos mediante avaliação de interesse público e conveniência administrativa, devidamente justificadas.”

.....
.....
“Art. 6º.....

.....
II - a qualquer momento, quando a concessionária se desviar das atividades relacionadas e das obrigações previstas nesta Lei, ou ainda de quaisquer das condições previstas no Termo de Concessão de Uso;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 15 de setembro de 2025.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1632318

Decreto

DECRETO Nº 233/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 265/2023 NOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º, A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS ENCARGADO DE PROMOVER E COORDENAR A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30 VI; 204; 211, § 2º; 212 e em especial no art. 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º e

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.294/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

E considerando

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Cúpula da ONU em 2015, com destaque para os que dizem respeito direto às crianças, nº 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades a partir da infância; nº 3, sobre saúde e bem estar; nº 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e nº 6, sobre água limpa e saneamento;

Os princípios e diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010 e

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,